



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2026 – PMG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2026 – PMG

1 – PREÂMBULO:

O **Município de Guaramirim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, torna público, para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e do presente Edital, fará realizar o **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE COM COBERTURA ASSISTENCIAL AMPLA, DESTINADA AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E SEUS DEPENDENTES**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues ou encaminhados a partir da data e local abaixo, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guaramirim, a saber:

a) Data: 15/04/2026 até 13/04/2031.

b) Local: Prefeitura Municipal de Guaramirim, Setor de Licitações, sito à rua 28 de Agosto, nº 2042, Centro, Guaramirim (SC) ou para o e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

2.2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes ao Credenciamento.

3 – OBJETO:

3.1. Este Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE COM COBERTURA ASSISTENCIAL AMPLA, DESTINADA AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E SEUS DEPENDENTES**, conforme tabela de itens abaixo:

Item	Descritivo	Valor Unitário
1	Credenciamento de operadora de plano de assistência médica com abrangência regional.	R\$0,01

3.2. O OBJETO consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para atuar como operadoras de planos privados de assistência à saúde na modalidade coletiva empresarial, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, visando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, obstétrica, psicológica e fisioterápica, incluindo internações e partos realizados exclusivamente no território nacional, com padrão de enfermagem e/ou apartamento, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, destinada aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Guaramirim, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2.1. O serviço abrangerá consultas médicas em diversas especialidades; procedimentos ambulatoriais e hospitalares, incluindo internações clínica, cirúrgicas e obstétricas; atendimento de urgência e emergência, com cobertura nacional em trânsito; exames laboratoriais e de imagem, conforme Rol de procedimentos da ANS vigente; terapias multiprofissionais (psicologia, fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, entre outras), conforme regulamentação da ANS.

3.2.2. As operadoras deverão dispor de rede credenciada com cobertura suficiente para atendimento de todos os servidores e dependentes; acessibilidade física e tecnologia, garantindo facilidade de acesso às unidades credenciadas e suporte digital; atendimento





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

nacional em urgência/emergência por meio de sistemas de referência; disponibilidade de hospitais, clínicas, laboratórios e centros médicos credenciados, com comprovação documental.

3.2.3. Deverão ainda:

- a) Disponibilizar periodicamente relatórios gerenciais à Administração, permitindo o acompanhamento da execução contratual.
- b) Emitir relatórios individualizados contendo a relação dos servidores aderentes, os respectivos valores de mensalidade e os procedimentos executados, de forma a possibilitar o devido desconto em folha de pagamento.
- c) Prestar suporte técnico contínuo, inclusive por canais digitais (aplicativos, plataformas ou centrais de atendimento).

3.3. A contratação será sem ônus para a Administração Pública, pois se dará diretamente entre a operadora do plano e os servidores interessados, ficando a administração municipal figurando apenas como mera intermediária, realizando o desconto em folha de pagamento dos servidores que aderirem ao plano de saúde e efetuando o repasse integral às respectivas operadoras credenciadas, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

3.3.1. O valor das mensalidades é de inteira responsabilidade do servidor aderente, não implicando em ônus financeiro direto ou indireto ao Município de Guaramirim, que não se responsabiliza por inadimplência decorrente de eventual rescisão contratual ou desligamento do servidor.

3.4. A seleção da empresa credenciada será a critério do servidor beneficiário do serviço que será prestado, se enquadrando na hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de seleção permitirá que cada servidor escolha, entre as operadoras habilitadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades, garantindo liberdade de escolha, maior competitividade e mitigação do risco de concentração de mercado em único fornecedor.

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim;

4.2.2. Aquele que tenha sido declarado inidôneo no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

4.2.3. Aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).





4.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 5.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada para o e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br, ou pessoalmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaramirim, sito à rua 28 de Agosto, nº 2.042, Centro, Guaramirim, Santa Catarina.
- 5.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

- 6.1.** Os interessados deverão encaminhar para o e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br ou entregar fisicamente no Setor de Licitações, durante o horário do expediente, a Solicitação de Credenciamento (Anexo I) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e os documentos de habilitação.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 6.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** A apresentação da Solicitação de Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5.** O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7 – DA HABILITAÇÃO:

- 7.1.** Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

- a)** Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.
- b)** Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado os documentos da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.1.3. A comissão de contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos.

7.1.4. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou caso haja algum documento faltante, será diligenciado a interessada para que apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.





7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada por cartório ou por servidor do Município de Guaramirim.

7.2.1. O município de Guaramirim reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação da documentação autenticada ou original, correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

7.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.3.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será válido desde que emitido no corrente ano.

7.4. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

7.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da interessada, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6. As declarações, assim como a solicitação de credenciamento, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do credenciado ou por seu representante legal.

7.6.1. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar todos os atos inerentes ao Credenciamento.

7.7. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

7.7.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ata) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documento de identificação dos responsáveis assinantes do credenciamento.

7.7.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.7.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7.4. Demais documentos da Pessoa Jurídica e declarações:

a) Solicitação de Credenciamento, contendo os dados da empresa, telefones e e-mails de contato, informação do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento (sócio-administrador, proprietário, procurador, etc) e conta bancária da empresa, conforme item 9.1. deste Edital, e os itens do objeto deste edital que irá atender (conforme modelo do Anexo I);

b) Declaração da interessada, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II);

c) Declaração de Idoneidade (conforme modelo do Anexo III);

d) Declaração da proponente ou entidade de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme modelo do Anexo IV);

7.7.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, comprovando regularidade de funcionamento;

b) Comprovação de rede credenciada com abrangência mínima regional ou superior;

c) Manual ou regulamento do plano ofertado, contendo a descrição detalhada da cobertura assistencial (consultas, exames, internações, urgência/emergência, terapias multiprofissionais), em conformidade com as normas da ANS;

d) Comprovação de disponibilidade de canais digitais de atendimento, tais como aplicativo ou portal eletrônico, que possibilitem a adesão dos servidores, agendamento de consultas e acompanhamento de tratamentos;

e) Modelo de relatório gerencial que será disponibilizado periodicamente à Administração, contendo a relação nominal dos servidores aderentes, valores de mensalidade e procedimentos executados, para viabilizar os descontos em folha.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Considerando que se trata de contratação sem ônus para a Administração Pública, em que a contratação se dará diretamente entre as operadoras e os servidores interessados, não haverá despesa direta ou indireta suportada pela Prefeitura Municipal de Guaramirim. Portanto, não se aplica a estimativa de valor sob a perspectiva de empenho ou impacto orçamentário-financeiro.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1. Os planos de saúde objeto deste instrumento serão pagos integralmente pelo beneficiário titular.

9.2. O pagamento será realizado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores, observados os critérios estabelecidos na **Lei Municipal n.º 4.247/2015**.

9.3. A credenciada deverá realizar a contabilização dos gastos e mensalidades dos servidores e dependentes, devendo entregar relatórios periódicos à Administração, que informará a credenciada em quais CNPJ deverão ser emitidas as faturas.





10 – DO REAJUSTE:

10.1. Em havendo a prorrogação do instrumento contratual, os preços constantes no contrato poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses de vigência. A data inicial da contagem do período de 12 (doze) meses, para a concessão do reajuste, se dará a partir da data da assinatura do contrato.

10.2. O reajuste anual será aplicado na data de aniversário do contrato e comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1.726/2023, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5. Fraudar o credenciamento;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da





Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Credenciada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.10. A Credenciada aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no seu cadastro, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento do e-mail.

12 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.3.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.3.2 e 12.3.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.8. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;

13 – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14 – DA VIGÊNCIA:

14.1. O objeto deste Edital terá vigência de **5 (cinco) anos**, a contar da data de início para recebimento da documentação.

14.2. Por interesse da Administração, este credenciamento poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. Constan na minuta do termo de credenciamento (Anexo V), as condições e formas de pagamento, as condições para execução do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, e demais obrigações das partes, que fazem parte integrante deste Edital.

15.2. Farão parte integrante do termo de credenciamento todos os elementos apresentados pela interessada que tenham servido de base para o julgamento deste Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento do credenciamento, as interessadas farão constar em sua documentação endereço, telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

16.2. A autoridade competente, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de não emprego de menor;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VI – Termo de Referência;

16.4. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3373-0247 ou ainda pelo e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

16.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e e-mail para qualquer comunicação.

16.6. Fica a interessada ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente Edital, é o mesmo publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC)** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Guaramirim (SC), em 14 de abril de 2026.

ANTÔNIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, devidamente qualificados abaixo, **SOLICITA** o seu credenciamento no Processo Licitatório nº 34/2026 – PMG.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: (____) _____
E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: _____ CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: _____

ITENS QUE IREMOS ATENDER (preencher com itens da tabela que consta no item 3.1 do edital):

Item	Descritivo	Valor Unitário

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO II
CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 34/2026 – PMG

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, (____), em _____ de _____ 20__.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO III CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 34/2026 – PMG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento Processo nº 34/2026 – PMG, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 34/2026 – PMG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, em _____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO V

CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 34/2026 – PMG

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 – PMG

Termo de credenciamento que entre si celebram a **Município de Guaramirim** e a credenciada _____, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE COM COBERTURA ASSISTENCIAL AMPLA, DESTINADA AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E SEUS DEPENDENTES.**

Pelo presente instrumento, que firmam o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, fone (____) _____-_____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente Credenciada, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo de Licitação nº 34/2026 – PMG, modalidade Inexigibilidade de Licitação, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Edital nº 34/2026 – PMG, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. É objeto do presente Termo de Credenciamento o credenciamento de pessoas jurídicas para atuar como operadoras de planos privados de assistência à saúde na modalidade coletiva empresarial, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, visando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, obstétrica, psicológica e fisioterápica, incluindo internações e partos realizados exclusivamente no território nacional, com padrão de enfermaria e/ou apartamento, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, destinada aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Guaramirim, atendendo aos itens:

Item	Descritivo	Valor Unitário

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Regem o contrato a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo que será nula qualquer disposição que não observe as condições mínimas estabelecidas pelas normas citadas.





CLÁUSULA SEGUNDA– CONDIÇÃO DE ADMISSÃO

2.1. Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária.

2.2 Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Titulares as pessoas que comprovem o(s) seguinte(s) vínculo(s) com a CONTRATANTE:

a) funcionários devidamente vinculados à pessoa jurídica; (Prefeito, Secretários do Município e os servidores em geral do Poder Executivo (Administração Direta), inclusive os ocupantes de cargos em comissão e contratados temporários).

b) os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à pessoa jurídica contratante, nos termos do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998.

2.3. Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

a) O cônjuge;

b) O companheiro ou companheira, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial;

c) Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;

d) Os tutelados e os menores sob guarda.

2.4. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

2.5. O recém-nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário, terá assegurada inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravado, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

2.6. Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

2.7. Poderão participar apenas os ex-empregados, demitidos sem justa causa e aposentados, e os dependentes que se encontravam regularmente inscritos no plano coletivo empresarial quando da vigência do contrato de trabalho com a CONTRATANTE.

2.7.1. Durante o período de manutenção da condição do benefício, conforme item 14.2 da “Cláusula Décima Quarta – Regras para Instrumentos Jurídicos de Planos Coletivos”, poderão ingressar no Contrato Exclusivo, apenas novo cônjuge e filhos.

CLÁUSULA TERCEIRA– COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1. As coberturas assistenciais a serem disponibilizadas pela CONTRATADA observarão, obrigatoriamente, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do atendimento, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), constituindo-se como cobertura mínima obrigatória.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no âmbito do presente credenciamento, planos de saúde nas seguintes segmentações assistenciais, isoladas ou combinadas, a serem escolhidas pelo BENEFICIÁRIO no momento da adesão:

a) ambulatorial;

b) hospitalar com ou sem obstetrícia;

c) referência;

d) outras modalidades devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.3. As coberturas específicas, rede credenciada, padrão de acomodação, abrangência geográfica, coparticipação e demais condições assistenciais serão definidas conforme o plano escolhido pelo BENEFICIÁRIO, dentre aqueles ofertados pela CONTRATADA e devidamente registrados na ANS.





3.4. Independentemente da segmentação contratada, deverão ser garantidas as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei nº 9.656/1998 e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vedada a oferta de plano com cobertura inferior ao Rol vigente.

3.5. As condições de atendimento, inclusive prazos de carência, mecanismos de regulação, coparticipação e franquia, quando houver, deverão estar expressamente previstas no instrumento de adesão ao plano escolhido, em conformidade com a regulamentação da ANS.

3.6. É vedada a imposição de restrições de cobertura não previstas na legislação ou na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), devendo eventuais exclusões observar estritamente os limites legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.1. Em conformidade com o que prevê o artigo 10 da Lei n.º 9.656/1998 e as coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, respeitando-se a segmentação contratada, estão previstas as seguintes exclusões de cobertura do plano ora pactuado:

1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
3. Inseminação artificial;
4. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
6. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas “c” do inciso I e “g” do art. 12, da Lei 9.656/1998;
7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
8. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
9. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

4.2. A presente cláusula de exclusão deverá ser interpretada em consonância com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento (data da solicitação do procedimento) e suas Diretrizes de Utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A vigência deste termo de credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento até o dia **XX de XXXX de XXXX**.

5.2. Por interesse da Administração, este termo de credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODOS DE CARÊNCIA

6.1. As coberturas previstas pelo plano contratado somente passam a vigorar depois de cumpridos os prazos de carência a seguir descritos, contados a partir da assinatura da Proposta de Adesão por parte do beneficiário, nos termos da Lei 9.656/1998:

a) 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis);





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

b) 300 (trezentos) dias para partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional;

c) 180 (cento e oitenta) dias para as demais situações;

6.2. Não será exigido o cumprimento de carências nos contratos com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

6.3. Nos casos em que houver carência, esta será contada para cada beneficiário a partir da data de seu ingresso no plano.

6.4. Caso o beneficiário opte pela alteração de plano por outro com acomodação superior a que é atualmente contratada, deverá cumprir carência de 180 (cento e oitenta) dias para internação na nova acomodação, sendo que se houver necessidade de internação durante o período de carência, terá o beneficiário direito à acomodação de acordo com o plano anteriormente contratado.

6.5. Será concedida isenção de carência aos beneficiários cujo ingresso no plano ocorra na data de aniversário do contrato, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços terão início a partir da assinatura do termo de credenciamento e da emissão da ordem de início pela Administração Municipal.

7.1.1. Após habilitação e credenciamento, as operadoras deverão disponibilizar imediatamente aos servidores os meios de adesão ao plano de saúde.

7.2. A prestação dos serviços será contínua, garantindo atendimento ininterrupto durante a vigência do contrato.

7.2.1. As operadoras credenciadas deverão assegurar acesso à rede médica e hospitalar regional, possibilitando consultas, exames, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, além de atendimentos de urgência e emergência.

7.2.2. O atendimento deverá observar os padrões de qualidade e as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

7.3. O atendimento deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes.

7.4. Deverá ser observado o cumprimento das normas de biossegurança, higiene e qualidade no atendimento.

7.4.1. O credenciado deverá disponibilizar canais digitais para agendamento de consultas, acompanhamento de tratamentos e acesso a informações do plano.

7.4.2. O credenciado deverá realizar a emissão periódica de relatórios gerenciais à Administração, contendo dados de adesão, utilização dos serviços e indicadores de qualidade.

7.7. Os serviços serão executados conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 34/2026-PMG, neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Compete à CREDENCIADA:

9.1.1. disponibilizar aos beneficiários planos de saúde, regularmente autorizados e ora credenciados, contemplando a cobertura mínima disposta no Edital;

9.1.2. disponibilizar durante todo o período de vigência deste credenciamento adequada rede credenciada aos beneficiários, nos termos fixados no Edital;

9.1.3. garantir que os profissionais prestadores dos serviços tenham habilitação técnica e devido registro no Conselho de Classe competente;





- 9.1.4.** disponibilizar e manter atualizada, diariamente, a rede credenciada na internet, possibilitando o acesso dos usuários, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 9.1.5.** informar os servidores municipais sempre que houver reajuste ou alteração dos valores dos planos credenciados;
- 9.1.6.** zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 9.1.7.** dar ciência imediata e por escrito à PREFEITURA de qualquer irregularidade que verificar na execução dos serviços credenciados;
- 9.1.8.** prestar à PREFEITURA, por escrito, os esclarecimentos sempre que solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 9.1.9.** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à PREFEITURA, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- 9.1.10.** observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), promovendo o adequado e regular tratamento dos dados obtidos em razão dos serviços, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.11.** disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e manter dados cadastrais atualizados junto à PREFEITURA, bem como contato do responsável pela gestão do credenciamento;
- 9.1.12.** fornecer trimestralmente dados e informações relativas aos beneficiários, aos tipos de planos e serviços utilizados, índice de sinistralidade, entre outros relativos ao Termo de Credenciamento, em mídia (pen drive) ou meio eletrônico/online, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, outras informações solicitadas para acompanhamento dos serviços credenciados;
- 9.1.13.** manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência deste Termo;
- 9.1.14.** observar todas as normas legais e regulamentares, em especial as relativas a proteção do consumidor e proteção de dados, aplicáveis à prestação dos serviços objeto dos descontos e demais benefícios ofertados;
- 9.1.15.** responder exclusivamente por quaisquer obrigações assumidas em razão do presente instrumento, seja para com os eventuais colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações;
- 9.1.16.** arcar com todas as despesas com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, enfim todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.1.17.** possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para liberação de procedimentos, informações sobre os serviços contratados, da rede credenciada, para marcação de consultas e exames, e sugestões e dúvidas.
- 9.1.18.** possuir sistema informatizado via online/internet que permita autoatendimento com capacidade de absorver a população de beneficiários da Prefeitura do Município de Guaramirim e optante pela assistência médica, estando capacitado para a realização, ao menos, das seguintes atividades:
- a)** alteração de dados cadastrais;
 - b)** consulta da rede credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São direitos e obrigações do Município de Guaramirim:





- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5.** Realizar o repasse do pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os planos de saúde objeto deste instrumento serão pagos integralmente pelo beneficiário titular.

12.2. O pagamento será realizado mediante desconto em folha de pagamento dos servidores aderentes, com repasse dos valores arrecadados às operadoras credenciadas, observados os critérios estabelecidos na **Lei Municipal n.º 4.247/2015**.

12.3. A credenciada deverá realizar a contabilização dos gastos e mensalidades dos servidores e dependentes, devendo entregar relatórios periódicos à Administração, que informará a credenciada em quais CNPJ deverão ser emitidas as faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Considerando que se trata de contratação sem ônus para a Administração Pública, em que a contratação se dará diretamente entre as operadoras e os servidores interessados, não haverá despesa direta ou indireta suportada pela Prefeitura Municipal de Guaramirim. Portanto, não se aplica a estimativa de valor sob a perspectiva de empenho ou impacto orçamentário-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O reajuste anual será aplicado na data de aniversário do contrato e comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

14.2. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de migração e adaptação do contrato à Lei 9.656/98.

14.3. Independente da data de inclusão individual dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

14.4. O reajuste anual será aplicado indistintamente a todos os beneficiários integrantes do contrato independente da sua faixa etária.

14.5. O reajuste por faixa etária, que não se confunde com o reajuste anual, está previsto na Cláusula Décima Quinta – Faixas Etárias.

14.6. Este contrato obedece às regras dispostas a seguir para o cálculo do percentual de reajuste anual, que será aplicado de acordo com a sua classificação em contrato agregado ou contrato não agregado ao agrupamento.





14.7. Os contratos com até 29 vidas serão agregados ao agrupamento para determinação do índice calculado conforme o item 14.9. Os contratos com 30 ou mais vidas, classificados como não agregados ao agrupamento, terão o índice de reajuste calculado conforme o item 14.11.

14.7.1. A quantidade de beneficiários ativos para determinar se o contrato será agregado, ou não, ao agrupamento de até 29 vidas, será mensurada no mês de aniversário, considerando-se todos os planos de saúde vinculados a CONTRATANTE.

14.7.2. O contrato será desagregado do agrupamento caso na data de seu aniversário o número de beneficiários seja superior a 29 (vinte e nove) vidas e ser-lhe-á aplicado, no seu aniversário subsequente, o reajuste conforme os critérios estabelecidos no item 14.11.

14.8. Ficará disponível, no site da Contratada, a relação dos contratos que receberão o reajuste por agrupamento (identificados conforme código informado no sistema de Reajuste de Planos Coletivos – RPC à ANS), seus respectivos planos, número de registro e o percentual que será aplicado.

14.9. DOS CONTRATOS AGREGADOS AO AGRUPAMENTO

14.9.1. O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do contrato agregado ao agrupamento observará o disposto nesse item.

14.9.1.1. Os valores das mensalidades definidas na Proposta de Adesão, da tabela de preços para as novas adesões, das coparticipações e do limite das mesmas, serão reajustados anualmente pelo índice máximo autorizado pela ANS para os planos médico-hospitalares na segmentação individual/familiar ou através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, devendo ser aplicado aquele que apresentar maior variação positiva no período. O Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 2 meses em relação a data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

14.9.1.1.1. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 14.9.1.1, será aplicado o índice oficial que venha a substituí-lo.

14.9.2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos coletivos com até 29 beneficiários, este será reavaliado, nos termos descritos a seguir.

14.9.2.1. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

14.9.2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$R = (S / S_m) - 1$, onde:

S - Sinistralidade apurada no período, abrangendo a integralidade da carteira de beneficiários vinculados a todos os contratos agrupados.

S_m - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

14.9.2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 14.9.2, este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 14.9.1.1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

14.10. DO SUB-AGRUPAMENTO

14.10.1. Poderá a CONTRATADA utilizar para o reajuste o critério de sub-agrupamento, conforme seu tipo de cobertura, calculando-se um percentual de reajuste para cada um dos sub-agrupamentos.

14.10.2. O agrupamento de contratos coletivos poderá ser desmembrado em até 3 (três) sub-agrupamentos, de acordo com o tipo de segmentação contratada no presente instrumento, da seguinte forma:

a) sem internação: engloba os planos de segmentação assistencial "ambulatorial";





b) internação sem obstetrícia: engloba os planos que possuam segmentação assistencial "hospitalar sem obstetrícia", "ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia"; e

c) internação com obstetrícia: engloba os planos que possuam segmentação assistencial "hospitalar com obstetrícia", "ambulatorial + hospitalar com obstetrícia", e "referência".

14.10.3. De acordo com o número de sub-agrupamento, poderá ocorrer a aplicação de até 3 (três) percentuais de reajuste diferentes dentro do mesmo contrato coletivo, sendo:

14.10.3.1. No sub-agrupamento os valores das mensalidades definidas na Proposta de Adesão, da tabela de preços para as novas adesões, das coparticipações e do limite das mesmas, poderá utilizar o critério estabelecido no item 14.9.1.1 "Dos Contratos Agregados ao Agrupamentos".

14.10.3.2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial, em um ou mais tipos de cobertura, do sub-agrupamento, poderá ser calculado um percentual de reajuste para cada um dos sub agrupamentos, conforme fórmula descrita nos itens 14.9.2.2 e 14.9.2.3 "Dos Contratos Agregados ao Agrupamento".

14.11. DOS CONTRATOS NÃO AGREGADOS AO AGRUPAMENTO

14.11.1. O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do contrato não agregado ao agrupamento observará o disposto nesse item.

14.11.1.1. Os valores das mensalidades definidas na proposta de adesão, da tabela de preços para as novas adesões, das coparticipações e do limite das mesmas, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

14.11.1.1.1. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 14.11.1.1, será aplicado o índice oficial que venha a substituí-lo.

14.11.1.1.2. No reajuste da contraprestação pecuniária, será também considerada a variação da população e a redução do número de vidas inicialmente contratada, que possam implicar alteração do perfil técnico atuarial da carteira de beneficiários, visando com isso ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo da periodicidade anual.

14.11.2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado nos termos descritos a seguir.

14.11.2.1. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 70% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

14.11.2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$R = (S / Sm) - 1$, onde:

S - Sinistralidade apurada no período

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

14.11.2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 14.11.2, este deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 14.11.1.1.1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

14.12. DO REAJUSTE NOS CONTRATOS EXCLUSIVAMENTE PARA EX-EMPREGADOS

14.12.1. Para fins de aplicação de reajuste nos contratos exclusivos para ex- empregados (demitidos sem justa causa ou aposentados), a carteira de planos privados de assistência à saúde de ex-empregados da operadora será tratada de forma unificada e será adotado um único critério de apuração do percentual de reajuste para todos os contratos, em conformidade com a RN nº 279/2011 e IN/DIPRO nº 39/2012 e posteriores alterações.

14.12.1.1. Será divulgado no Portal Corporativo da CONTRATADA na Internet o percentual aplicado à carteira dos planos privados de assistência à saúde de ex-empregados em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FAIXAS ETÁRIAS

15.1. Em havendo alteração de faixa etária de qualquer BENEFICIÁRIO inscrito no presente Contrato, a contraprestação pecuniária será reajustada no mês subsequente ao da ocorrência, de acordo com





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

os percentuais da tabela abaixo, que se acrescentarão sobre o valor da última contraprestação pecuniária, observadas a seguintes condições, conforme art. 3º, incisos I e II da RN 63/2003:

- I- O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;
- II- A variação acumulada entre a sétima e a décima faixa não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

PERCENTUAIS DE AUMENTO POR FAIXA ETÁRIA (RN 63/2003)	
0-18	0%
19-23	21,59%
24-28	17,46%
29-33	12,58%
34-38	7,47%
39-43	6,95%
44-48	27,05%
49-53	34,24%
54-58	25,52%
59 ou +	20,34%

15.2. Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária não se confundem com o reajuste financeiro anual.

15.3. Os beneficiários com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BÔNUS/DESCONTOS

16.1. Conforme negociação entre as partes poderá ser aplicada tabela de desconto, vigente á época, prevista no contrato ou na Proposta de Adesão, que é parte integrante do presente instrumento.

16.2. Caso a negociação tenha por fundamento a quantidade de beneficiários que aderiram ao plano de saúde, o desconto somente será válido enquanto perdurar o número mínimo de vidas pactuado, ficando estabelecido que a redução desse numerário implicará automaticamente na perda do desconto concedido inicialmente.

16.3. As mensalidades de que tratam a presente cláusula sofrerão regularmente os reajustes previstos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

17.1. Do Direito de Manutenção da Condição de Beneficiário para Ex-Empregados Demitidos ou Exonerados sem Justa Causa ou Aposentados.

17.1.1. A CONTRATADA assegurará ao beneficiário titular que contribuir para o plano privado de assistência à saúde no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, ou aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, observada a Resolução nº 279/2011 e suas posteriores alterações.

17.1.2. Entende-se por mesmas condições de cobertura assistencial, a mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver.





17.1.3. O valor da contraprestação a ser paga pelo ex-empregado corresponderá ao valor integral estabelecido na tabela de custos por faixa etária prevista na Proposta de Adesão, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE mantê-la disponível aos seus empregados, a qualquer tempo.

17.1.4. Não é considerada contribuição os valores relacionados aos dependentes e agregados e a coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica.

17.2. Período de manutenção do benefício:

17.2.1. O período de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

17.2.2. Para o ex-empregado aposentado é assegurado o direito de permanecer no plano pelo período mínimo de 10 anos. Caso o período de contribuição na mensalidade seja inferior a 10 anos, é assegurada a permanência no plano à razão de um ano de contribuição.

17.2.3. A manutenção da condição de beneficiário está assegurada a todos os dependentes do beneficiário demitido ou aposentado inscritos quando da vigência do contrato de trabalho, podendo o direito ser exercido individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar.

17.2.4. A CONTRATANTE deverá comunicar o ex-empregado demitido ou aposentado do direito de manter-se vinculado ao plano de saúde coletivo, obrigatoriamente, no ato da concessão do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria, sob pena de, em não o fazendo, ficar sujeito à rescisão contratual e aplicação de multa conforme valor determinado no Art. 84 da RN nº 124/2006 e suas posteriores alterações, sem prejuízo do direito de regresso de eventuais danos morais e materiais que a CONTRATADA vier a suportar.

17.2.5. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do comunicado do empregador, sob pena de preclusão de seu direito.

17.2.6. Caso a CONTRATANTE mantenha ativo beneficiário sem o vínculo previsto na Clausula - Condições de Admissão, o contrato poderá ser rescindido por fraude, sem prejuízo de eventuais danos morais e materiais que a CONTRATADA vier a suportar.

17.2.7. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário.

17.2.8. Em caso de morte do ex-empregado demitido ou aposentado, o direito de permanência no plano é assegurado aos dependentes.

17.2.9. O direito de manutenção assegurado ao beneficiário demitido ou aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho.

17.3. A condição de beneficiário deixará de existir:

a) pelo decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da RN nº 279/2011 e suas posteriores alterações; ou

b) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão; ou

c) pelo cancelamento pelo empregador do benefício do plano privado de assistência à saúde concedida aos seus empregados ativos e ex-empregados.

17.4. É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/98, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, em operadoras nos termos do disposto no artigo 28 da RN nº 279/1011.





17.5. Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9656, de 1998 e na RN nº 279, de 2011 e suas posteriores alterações.

17.6. Da Solicitação do Cancelamento do Beneficiário no Plano de Saúde por Razão de Demissão sem Justa Causa ou Aposentadoria:

17.6.1. Conforme estabelecido pela RN 279/2011 e suas posteriores alterações, a CONTRATANTE fica ciente que deverá informar à CONTRATADA as seguintes informações sobre o demitido sem justa causa ou aposentado, quando solicitar o cancelamento do beneficiário:

- a) Se excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- b) Se contribuiu para a mensalidade do plano de saúde e por quanto tempo;
- c) Se optou pela manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde (Art. 30 e 31 da Lei 9656/98), ou se recusou o benefício.
- d) Se o funcionário demitido é aposentado e continuou trabalhando na Empresa.

17.7. A CONTRATADA somente acatará o pedido de exclusão do plano de saúde de ex-empregado demitido ou aposentado após confirmação inequívoca da CONTRATANTE de que o comunicou do direito de manutenção do plano de saúde.

17.8. Do Cancelamento do Contrato Coletivo Empresarial.

17.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de plano privado de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar ao universo de beneficiários integrantes do contrato coletivo empresarial, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, no caso de cancelamento pelo empregador do benefício do plano de saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados, ou seja, nos casos em que o contrato coletivo empresarial for encerrado ou liquidado por completo pela CONTRATANTE.

17.8.1.2. Considera-se, na contagem de prazos de carência, o período de permanência do beneficiário no plano coletivo cancelado.

17.8.1.3. Incluem-se no universo de beneficiários todo o grupo familiar vinculado ao beneficiário titular.

17.8.1.4. Os beneficiários dos planos coletivos cancelados pelo empregador deverão fazer a opção pelo produto individual ou familiar da Operadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento total do contrato.

17.8.1.5. O CONTRATANTE (empregador) deverá informar ao empregado sobre o cancelamento do benefício em tempo hábil ao cumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior, sob pena de arcar com os danos e/ou prejuízos decorrentes de sua omissão.

17.8.1.6. Aplicam-se essas regras somente enquanto a CONTRATADA mantiver ativo plano de assistência à saúde na contratação individual ou familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

18.1. A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

18.1.1. Perda da qualidade de beneficiário titular:

- a) pela rescisão do presente contrato;
- b) pela perda do vínculo com a pessoa jurídica contratante, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei nº 9.656/98;
- c) quando for identificado pela CONTRATADA infrações ou fraudes, praticados pelo beneficiário titular, de qualquer natureza com o objetivo de obter vantagens ilícitas, inclusive quando for verificada na Declaração de Saúde informações não verdadeiras e/ou omissas.

18.1.2. Perda da qualidade de beneficiário dependente:

- a) pela perda da condição de dependência prevista na Cláusula Segunda – Condições de Admissão deste contrato;
- b) a pedido do beneficiário titular;
- c) fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente;





d) quando for identificado pela CONTRATADA infrações ou fraudes, praticados pelo beneficiário dependente, de qualquer natureza, com o objetivo de obter vantagens ilícitas, inclusive quando for verificada na Declaração de Saúde informações não verdadeiras e/ou omissas;

e) quando ocorrer à exclusão do beneficiário titular.

18.1.3. Caberá tão-somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

18.1.4. A contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

a) fraude;

b) perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante ou de dependência, previstos neste contrato;

c) impossibilidade de comunicação com o Responsável pelo contrato na CONTRATANTE;

d) mudança de endereço da CONTRATANTE sem aviso prévio a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência da CONTRATANTE, desde que o atraso no pagamento das mensalidades ultrapasse 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência, mediante notificação prévia da CONTRATADA até o 50º (quincuagésimo) dia de inadimplência, nos termos da legislação aplicável.

19.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, mediante notificação prévia e devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) comprovação de fraude ou dolo por parte da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, visando à obtenção de vantagem indevida, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) descumprimento de obrigações contratuais essenciais, desde que não sanado no prazo concedido pela CONTRATADA;

c) não manutenção do número mínimo de beneficiários previsto contratualmente, desde que previamente notificada a CONTRATANTE para regularização no prazo estipulado;

19.3. É vedada a suspensão da cobertura assistencial por período inferior ao previsto em lei, sendo assegurada a continuidade da prestação dos serviços até a efetiva rescisão contratual, observado o disposto na Lei nº 9.656/1998.

19.4. A rescisão do contrato não prejudicará a cobrança dos valores devidos durante sua vigência, inclusive mensalidades e encargos eventualmente inadimplidos.

19.5. Durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, a rescisão antecipada por iniciativa da CONTRATANTE dependerá de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser aplicada multa compensatória, desde que limitada a percentual razoável e proporcional ao período restante do contrato.

19.6. Após o período inicial de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as normas aplicáveis da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 20.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 20.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1.** advertência;
- 20.2.2.** multa;
- 20.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarimir, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Credenciada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.9.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.10.** A Credenciada aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no seu cadastro, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 21.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.





21.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

21.3.1. pedido formalizado pelo credenciado;

21.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

21.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

21.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

21.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 21.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

21.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 21.3.2 e 21.3.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os repasses dos pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

21.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

21.8. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A CONTRATADA manterá dentro de suas possibilidades técnicas, um serviço de prevenção e orientação médica para promover a qualidade de vidas de seus beneficiários, implementando ações coordenadas em todos os campos que sustentem a saúde desses beneficiários.

23.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito: Proposta de Adesão, Ficha Cadastral, Manual de Rede Credenciada, Carta de Orientação ao Beneficiário, Declaração de Saúde, Manual de Orientação para Contratação de Plano de Saúde, Guia de Leitura Contratual.

23.3. Serão automaticamente incorporadas ao presente contrato, independentemente de notificação, todas as normativas futuras que venham a ser formuladas pela ANS, as quais prevalecerão sobre as cláusulas contrárias constantes no contrato.

23.4. Este Termo de Credenciamento, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado especificado e válido.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

23.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), ____ de ____ de 2026.

Assinatura do responsável legal pela empresa
CPF nº -----

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Antônio Alexandre de Azevedo





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO VI CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 34/2026 – PMG

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Obs.: Os interessados deverão retirar cópia do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar no web site do Município de Guaramirim, <https://guaramirim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no mesmo local de download do Edital.

